Processo: 000502/2026 – Pregão 10/2026 – 90036-2026 (compras.gov.br)

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão/cópia e digitalização e serviços de impressão/cópia (impressoras, multifuncionais, scanners e impressoras térmicas), com assistência técnica, software de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de suprimentos (exceto papel, etiquetas e ribbon), em lote único.

EMPRESA: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA | CNPJ: 16.847.666/0001-10

No dia 04.11.2026 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão n.º 90036/2026 (10/2026) cujo objeto é Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão/cópia e digitalização e serviços de impressão/cópia (impressoras, multifuncionais, scanners e impressoras térmicas), com assistência técnica, software de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de suprimentos (exceto papel, etiquetas e ribbon), vejamos:

Questionamento:

Prezados Senhores,

O pedido é tempestivo, pois apresentado antes do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, marcada para 09/11/2026.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO DEVER DE RESPOSTA

O item 16.01 do Edital admite pedidos de esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, encaminhados ao e-mail fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br, em consonância com o art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021. Designada a abertura para 09/11/2026, o presente pedido é tempestivo.

Nos termos do item 16.02 do Edital e do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a resposta deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame. As respostas aos pedidos de esclarecimento integram o instrumento convocatório e vinculam a Administração e todos os

licitantes, razão pela qual se requer que sejam objetivas e publicadas na forma da Seção VII.

II – DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O EDITAL, O TERMO DE REFERÊNCIA E O MODELO DE PROPOSTA

O Termo de Referência (item 1.1) quantifica 490 equipamentos e informa, com base no Estudo Técnico Preliminar, volumetria anual de 1.317.699 impressões monocromáticas e 12.415 policromáticas. O Modelo de Proposta Comercial (Anexo II), que é o documento a ser preenchido pelo arrematante (item 07.31), traz quantitativos diferentes, omite um dos tipos de equipamento e projeta valores para 60 meses, enquanto o preâmbulo, o item 02.01 e o item 1.3 do Termo de Referência fixam a vigência em 48 meses. O cotejo é o seguinte:

Elemento Termo de Referência /Edital Modelo de Proposta (Anexo II) Impressora PB A4 – Tipo 1 258 unidades 187 unidades Multifuncional PB A4 – Tipo 2 94 unidades 76 unidades Multifuncional Color A4 – Tipo 3 2 unidades 12 unidades Scanner A4 – Tipo 4 5 unidades 5 unidades Impressora Térmica – Tipo 5 125 unidades 103 unidades Impressora Cupom Não Fiscal – Tipo 6 6 unidades Item inexistente Impressões monocromáticas 1.317.699 / ano (ETP) 1.055.000 (período não indicado) Impressões coloridas 12.415 / ano (ETP) 4.000 (período não indicado) Elemento Termo de Referência / Edital Modelo de Proposta (Anexo II) Vigência 48 meses (preâmbulo, 02.01 e TR 1.3) Colunas de 12 e de 60 meses; item 06.12 do Edital fala em 60 meses Critério de julgamento Menor preço global, lote único, lances pelo valor global (preâmbulo e 07.05) Item 06.11 do Edital menciona adjudicação por "valor unitário".

Não se trata de detalhe formal. Quantidade de equipamentos, volume de páginas e prazo de vigência são exatamente as variáveis que compõem o preço global em contratos de outsourcing de impressão: a locação é multiplicada pelo parque e elo número de meses, e o custo de suprimentos é

dimensionado pela volumetria. Mantida a divergência, licitantes diferentes cotarão bases diferentes, e as propostas deixam de ser comparáveis, em afronta aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Há, ainda, uma lacuna correlata. Os itens 07.31.02 e 08.10 exigem que a proposta final respeite o preço unitário máximo "definido na planilha estimativa", mas o Edital divulga apenas o valor global estimado de R$ 4.208.132,45, sem a planilha de preços unitários de referência. Sem esse dado, o licitante não tem como saber, antes do lance, se algum preço unitário será considerado acima do máximo.

Entendimento da HIGH LEVEL: prevalecem os quantitativos e a volumetria do Termo de Referência, a vigência de 48 meses e o julgamento pelo menor preço global do lote, sendo os itens 06.11 e 06.12 e as divergências do Anexo II meros erros materiais, que devem ser corrigidos antes da sessão. Questionamento 01 – Está correto o entendimento de que o preço deve ser formado sobre os 490 equipamentos discriminados no item 1.1 do Termo de Referência (258 do Tipo 1, 94 do Tipo 2, 2 do Tipo 3, 5 do Tipo 4, 125 do Tipo 5 e 6 do Tipo 6), e que o Anexo II será retificado para refletir esses quantitativos e incluir o Tipo 6? SIM ou NÃO?

Questionamento 02 – Está correto o entendimento de que a volumetria de referência para a formação do preço por página é a anual informada no Termo de Referência (1.317.699 monocromáticas e 12.415 coloridas), devendo o Anexo II ser corrigido e passar a indicar expressamente o período a que se referem os quantitativos? SIM ou NÃO?

Questionamento 03 – Está correto o entendimento de que a vigência contratual é de 48 meses, e de que o item 06.12 do Edital e a coluna "Valor total para 60 meses" do Anexo II serão corrigidos para 48 meses? SIM ou NÃO?

Questionamento 04 – Está correto o entendimento de que o julgamento se dará pelo menor preço global do lote único, com lances pelo valor global (item 07.05), sendo a menção a "valor unitário" no item 06.11 erro material? SIM ou NÃO?

Questionamento 05 – A Administração divulgará, antes da sessão, a planilha estimativa com os preços unitários máximos referidos nos itens 07.31.02 e 08.10? SIM ou NÃO? Em caso negativo, requer-se a confirmação expressa de que apenas o valor global estimado será utilizado como critério de aceitabilidade.

III – DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DA VEDAÇÃO AO

REAPROVEITAMENTO DO PARQUE HOJE INSTALADO As especificações de todos os seis tipos de equipamento (itens 6.8.1 a 6.8.6 do Termo de Referência) exigem que o equipamento seja "novo, lacrado na caixa e estar em linha de fabricação". O item 3.1, "b", reforça a finalidade da exigência ao requerer "impressoras modernas que são capazes de realizar adequadamente as impressões sem apresentarem sintomas de desgaste precoce", e o item 6.6.2 impõe a modernização do parque.

O item 2.1 do Termo de Referência informa que a Fundação já opera no modelo de outsourcing de impressão, o que significa que existe um parque de terceiros atualmente instalado nas unidades. Esse dado torna indispensável que a Administração declare, de forma expressa, que a exigência de equipamento novo alcança indistintamente qualquer vencedor, inclusive a atual prestadora, caso participe e se sagre vencedora.

A razão é de isonomia e de comparabilidade das propostas. Um licitante que precifica 490 equipamentos novos, adquiridos, transportados e entregues em até 30 dias (itens 4.11.2 e 6.6.14), suporta custo de investimento e de logística que um licitante com parque já instalado e amortizado não suportaria. A assimetria é agravada pelo fato de que a instalação e a configuração dos equipamentos

competem à equipe de TI da própria Fundação (itens 4.9.1, "b", e 4.10.1): o parque que permanecesse no local dispensaria toda a etapa de implantação. Se a regra admitisse, ainda que por omissão, a permanência de equipamentos usados, as propostas não seriam formuladas sobre a mesma base, e a cláusula de equipamento novo perderia eficácia justamente no caso em que é mais relevante.

Não se afirma que a atual prestadora pretenda descumprir o Edital. Pede-se apenas que a regra, que já existe, seja declarada aplicável a todos e acompanhada de meio objetivo de verificação no recebimento, aproveitando o relatório com número de série e localização já previsto no item 4.11.4.

Entendimento da HIGH LEVEL: a exigência de equipamento novo, lacrado, de primeiro uso e em linha de fabricação aplica-se a qualquer vencedor, sendo vedada a manutenção, no novo contrato, de qualquer equipamento hoje instalado nas unidades da Fundação, ainda que o modelo atenda às especificações.

Questionamento 06 – Está correto o entendimento de que a exigência de equipamento novo, lacrado na caixa, de primeiro uso e em linha de fabricação aplica-se indistintamente a todos os licitantes, inclusive à empresa que atualmente presta os serviços de outsourcing à Fundação? SIM ou NÃO?

Questionamento 07 – Está correto o entendimento de que é vedado o aproveitamento, no novo contrato, de qualquer equipamento atualmente instalado nas unidades da Fundação, bem como de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados, ainda que o modelo atenda às especificações técnicas do Termo de Referência? SIM ou NÃO?

Questionamento 08 – Está correto o entendimento de que o recebimento previsto no item 4.11.4 será condicionado à apresentação da relação de números de série dos equipamentos entregues, acompanhada de documento fiscal de

aquisição dos equipamentos novos pela CONTRATADA, sendo recusado qualquer equipamento cujo número de série coincida com o do parque hoje instalado? SIM ou NÃO?

IV – DA CAPACIDADE MÍNIMA DE MEMÓRIA DOS EQUIPAMENTOS

Para os Tipos 01, 02 e 03, o Termo de Referência exige apenas "Processador/memória compatível com a velocidade mínima exigida". A expressão não fixa parâmetro mensurável. Velocidade nominal (ppm) mede o motor de impressão em condição de teste padronizada; não mede a capacidade do controlador de processar arquivos extensos, PDFs com imagem, filas concorrentes de vários setores e, sobretudo, as aplicações embarcadas que o próprio Termo de Referência exige.

Esse último ponto é decisivo nos Tipos 02 e 03. O Termo de Referência exige, nessas multifuncionais, digitalização para PDF pesquisável com OCR executado no próprio equipamento, digitalização direta para pasta de rede (SMB) pelo painel e "plataforma de desenvolvimento" que permita embarcar soluções de contabilização, gestão e controle de acesso (itens 6.8.2 e 6.8.3), além da bilhetagem centralizada da Seção 7. Todas essas funções rodam na memória do equipamento, simultaneamente à fila de impressão. Equipamentos com a mesma velocidade nominal podem ter comportamento muito diferente sob essa carga.

Sem um número, a avaliação de "compatibilidade" prevista no item 6.5 fica dependente de juízo subjetivo da equipe técnica, o que é incompatível com o julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e transfere a controvérsia para a fase de aceitação e de recursos. A fixação de um mínimo objetivo – aferido pela memória padrão de fábrica declarada em catálogo oficial – dá previsibilidade à análise e protege a operação hospitalar 24/7 descrita no item 4.3.15. Entendimento da HIGH LEVEL: a especificação atual

não permite aferição objetiva, e o parâmetro técnico adequado às funções embarcadas exigidas é memória RAM mínima de 2 GB, padrão de fábrica, nos Tipos 02 e 03; e, por coerência de parque e de vida útil ao longo de 48 meses, também no Tipo 01.

Questionamento 09 – A Administração retificará o Termo de Referência para exigir, nas multifuncionais dos Tipos 02 e 03, memória RAM mínima de 2 GB, padrão de fábrica, comprovada por catálogo ou especificação oficial do fabricante? SIM ou NÃO?

Questionamento 10 – A Administração retificará o Termo de Referência para exigir memória RAM mínima de 2 GB, padrão de fábrica, também nas impressoras do Tipo 01? SIM ou NÃO? Em caso negativo, requer-se que seja informado o valor mínimo objetivo de memória que será adotado para esse tipo.

Questionamento 11 – Independentemente das respostas anteriores, está correto o entendimento de que a memória considerada na aceitação será a memória padrão de fábrica constante de catálogo oficial do modelo ofertado, não sendo admitida a mera declaração genérica de "compatibilidade" nem a consideração de expansões opcionais não incluídas na configuração ofertada? SIM ou NÃO?

V – DOS SUPRIMENTOS: ORIGINALIDADE, RENDIMENTO E AUTONOMIA INICIAL

V.1 – Da contradição sobre suprimentos remanufaturados Os itens 5.2.12, 6.6.3 e 6.6.4 do Termo de Referência são categóricos: peças e suprimentos devem ser novos, originais do fabricante do equipamento e de primeiro uso, "não sendo aceito processos de recondicionamento, remanufatura, compatíveis ou recarga". As especificações dos Tipos 01, 02 e 03, contudo, repetem que o suprimento deve ser original e "não remanufaturado" e, no tópico seguinte, regulam a hipótese de "a CONTRATADA optando por suprimentos remanufaturados", admitindo-a sob

condições. As duas regras são inconciliáveis e têm impacto direto no preço: o custo de um suprimento remanufaturado é substancialmente inferior ao do original, e o custo por página é o principal componente da proposta. Se uma licitante cotar com suprimento original e outra com remanufaturado, apoiada no tópico permissivo, as propostas não serão comparáveis.

Questionamento 12 – Está correto o entendimento de que prevalece a vedação dos itens 5.2.12, 6.6.3 e 6.6.4, sendo obrigatório o uso exclusivo de suprimentos originais, novos e de primeiro uso, e de que o tópico "A CONTRATADA optando por suprimentos remanufaturados..." dos itens 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3 será suprimido? SIM ou NÃO? V.2 – Do rendimento mínimo e do suprimento de instalação O Termo de Referência fixa rendimento de 10.000 páginas (Tipo 01), 20.000 páginas (Tipo 02) e 9.000 páginas em preto e 5.000 em cores (Tipo 03), a 5% de cobertura. É prática de mercado que equipamentos novos sejam embalados com cartucho "inicial" ou "de instalação" de rendimento inferior ao do cartucho de linha. Se esse cartucho for aceito na entrega, a primeira substituição ocorrerá muito antes do previsto, e a autonomia real do parque ficará abaixo do que o Termo de Referência pretendeu fixar.

Questionamento 13 – Está correto o entendimento de que os rendimentos mínimos fixados nos itens 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3 referem-se ao rendimento declarado pelo fabricante para cada cartucho individual, conforme norma ISO/IEC aplicável, e de que é vedado o fornecimento, inclusive na instalação, de cartucho inicial ou de instalação com rendimento inferior ao mínimo exigido? SIM ou NÃO?

Questionamento 14 – Está correto o entendimento de que o toner/tinta reserva exigido no item 6.6.5 deve observar o mesmo rendimento mínimo do suprimento instalado e ser entregue junto com cada equipamento, mantendo-se permanentemente uma unidade reserva por

equipamento ao longo de todo o contrato? SIM ou NÃO?

V.3 – Da autonomia inicial de 30.000 páginas O item 6.8 estabelece que as características técnicas dos equipamentos devem atender à necessidade da Contratante quanto ao "menor ciclo possível de substituição de suprimentos". O item 4.3.15, por sua vez, registra que as Unidades de Pronto Atendimento e os Hospitais funcionam 24 horas por dia, 7 dias por semana, e não podem parar por falta de suprimentos. Nessas unidades, cada substituição de cartucho é uma intervenção, um deslocamento e um ponto de falha. Esse objetivo pode ser atendido sem restringir indevidamente a competição, desde que a exigência seja formulada como autonomia inicial por equipamento – somando o suprimento instalado e o reserva do item 6.6.5 – e não como rendimento de um único cartucho. Assim, cada fabricante pode atingir o patamar com a combinação de suprimentos originais que sua linha oferece.

Entendimento da HIGH LEVEL: a autonomia inicial mínima por equipamento dos Tipos 01 e 02 deve ser de 30.000 páginas monocromáticas a 5% de cobertura, admitida a composição por mais de um suprimento original, mantidos para o Tipo 03 os parâmetros atuais.

Questionamento 15 – A Administração retificará o Termo de Referência para exigir, nos Tipos 01 e 02, autonomia inicial mínima de 30.000 páginas monocromáticas a 5% de cobertura por equipamento, considerada a soma do suprimento instalado e do suprimento reserva do item 6.6.5, todos originais? SIM ou NÃO?

VI – DOS LIMITES DO PRESENTE PEDIDO

A HIGH LEVEL não pretende direcionar o objeto a fabricante ou modelo. Os parâmetros sugeridos nas Seções IV e V.3 são objetivos, aferíveis por documentação oficial e atendíveis por mais de um fabricante. Caso a Administração entenda que algum deles não se justifica diante do Estudo Técnico

Preliminar, requer-se apenas que a resposta o diga expressamente e indique o critério objetivo que será aplicado em seu lugar, de modo que nenhum licitante formule proposta sobre premissa que venha a ser rejeitada na fase de aceitação.

VII – DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS E DOS EFEITOS SOBRE A DATA DA SESSÃO

O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 determina que a publicidade do edital se faça pela divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Por consequência, as respostas e eventuais retificações, que passam a integrar o Edital, devem ser divulgadas no PNCP, além dos canais previstos no item 16.08 (Portal de Compras do Governo Federal e sítio eletrônico da Fundação).

Quanto à data da sessão, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 16.06 do Edital estabelecem a regra: modificações no edital implicam nova divulgação, na mesma forma da inicial, e reabertura dos prazos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. Disso decorrem duas hipóteses, que a HIGH LEVEL respeita e pede que sejam observadas conforme o caso. Se as respostas se limitarem a confirmar entendimentos já extraíveis do instrumento convocatório, sem alterar a base de formação dos preços, bastará a divulgação de nota de esclarecimento ou errata no PNCP e nos demais canais, mantida a data de 09/11/2026, devendo constar expressamente que o documento integra o Edital e vincula todos os licitantes.

Se, ao contrário, forem acolhidas alterações que afetam a formulação das propostas – o que ocorre, por natureza, com a correção dos quantitativos, da volumetria e da vigência (Seção II), com a fixação de memória mínima (Seção IV) e com a alteração das regras de suprimentos (Seção V) –, requer-se a republicação do Edital consolidado no PNCP e nos demais canais, com designação de nova

data para a sessão, respeitado o prazo mínimo do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, de modo que todos os interessados tenham tempo hábil para conhecer as novas exigências e reformular suas propostas.

VIII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. O recebimento e o processamento do presente pedido, com resposta individualizada a cada um dos Questionamentos 01 a 15, iniciada por "SIM" ou "NÃO" e seguida da respectiva fundamentação, no prazo do item 16.02 do Edital e do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

2. A correção das divergências apontadas na Seção II, com a retificação do Anexo II (quantitativos, inclusão do Tipo 6, volumetria, período de referência e vigência de 48 meses) e dos itens 06.11 e 06.12 do Edital, bem como a divulgação da planilha estimativa de preços unitários ou a confirmação de que apenas o valor global será critério de aceitabilidade;

3. A confirmação expressa de que todos os equipamentos deverão ser novos, lacrados, de primeiro uso e em linha de fabricação, para qualquer vencedor, inclusive a atual prestadora, vedado o aproveitamento do parque hoje instalado, com a verificação objetiva por número de série e documento fiscal no recebimento;

4. A retificação do Termo de Referência para fixar memória RAM mínima de 2 GB, padrão de fábrica, nos Tipos 01, 02 e 03 ou, subsidiariamente, a indicação do critério objetivo de memória que será adotado para cada tipo;

5. A supressão do tópico que admite suprimentos remanufaturados nos itens 6.8.1 a 6.8.3; a confirmação de que os rendimentos mínimos se aplicam ao cartucho de linha, vedado o cartucho de instalação de menor rendimento; e a fixação de autonomia inicial mínima de 30.000 páginas

monocromáticas por equipamento nos Tipos 01 e 02;

6. A divulgação das respostas e de eventuais retificações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da Fundação, com a indicação expressa de que integram o Edital e vinculam todos os licitantes;

7. Caso as respostas apenas esclareçam o instrumento convocatório, sem alterar a formulação das propostas, a manutenção da data de 09/11/2026; caso impliquem alteração que afete a formulação das propostas, a republicação do Edital consolidado no PNCP, com designação de nova data para a sessão pública, observados o art. 55, § 1º e inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e o item 16.06 do Edital. Nestes termos, pede deferimento.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações à Coordenação do **Setor de Tecnologia da Informação da FHSL**, a qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

Questionamento 01 - Está correto o entendimento de que o preço deve ser formado sobre os 490 equipamentos discriminados no item 1.1 do Termo de Referência (258 do Tipo l, 94 do Tipo 2, 2 do Tipo 3, 5 do Tipo 4, 125 do Tipo 5 e 6 do Tipo 6), e que o Anexo II será retificado para refletir esses quantitativos e incluir o Tipo 6? SIM ou NÃO?

A área técnica não foi responsável pela redação do Anexo II, prevalece sim o entendimento da HIGH LEVEL sobre os quantitativos de equipamentos que prevalece o que está grafado no TERMO DE REFERÊNCIA.

Questionamento 02 – Está correto o entendimento de que a volumetria de referência para a formação do preço por página é a anual informada no Termo de Referência (1.317.699 monocromáticas e 12.415 coloridas), devendo o Anexo II ser corrigido e passar a indicar

expressamente o período a que se referem os quantitativos? SIM ou NÃO?

Está grafado no termo de referência no item 1.1 “A estimativa de impressão considerando o Estudo Técnico Preliminar, referente a volumetria levantada dos últimos 12 (doze) meses segue abaixo descrita: Impressões Monocromáticas/ano 1.317.699 Impressões Policromáticas/ano 12.415” Portanto SIM, prevalece o que está grafado no TERMO DE REFERÊNCIA.

Questionamento 03 – Está correto o entendimento de que a vigência contratual é de 48 meses, e de que o item 06.12 do Edital e a coluna "Valor total para 60 meses" do Anexo II serão corrigidos para 48 meses? SIM ou NÃO?

SIM, o prazo estipulado no termo de referência e de composição da estimativa de valor da licitação foi estabelecido em 48 meses, considerando critérios técnicos de durabilidade dos equipamentos e critérios financeiros, já que é o tempo mínimo necessário para amortização do investimento da CONTRATADA em relação a aquisição dos equipamentos locados a CONTRATANTE, conforme consulta direta a fornecedores. Caso o setor de compras e setor de contratos considere melhor 60 meses a área técnica não se opõe, visto que o critério utilizado foi o menor tempo possível para amortização dos investimentos da CONTRATADA para garantia de equilíbrio contratual.

Questionamento 04 – Está correto o entendimento de que o julgamento se dará pelo menor preço global do lote único, com lances pelo valor global (item 07.05), sendo a menção a "valor unitário" no item 06.11 erro material? SIM ou NÃO?

Esse item não foi elaborado pela área técnica, que por não possuir conhecimentos especializados em contratos e licitações, não pode portanto se posicionar a seu respeito.

Questionamento 05 — A Administração divulgará, antes da sessão, a planilha estimativa com

os preços unitários máximos referidos nos itens 07.31.02 e OS. 10? SIM ou NÃO? Em caso negativo, requer-se a confirmação expressa de que apenas o valor global estimado será utilizado como critério de aceitabilidade.

Questionamento 06 – Está correto o entendimento de que a exigência de equipamento novo, lacrado na caixa, de primeiro uso e em linha de fabricação aplicase indistintamente a todos os licitantes, inclusive à empresa que atualmente presta os serviços de outsourcing à Fundação? SIM ou NÃO? SIM, no termo de referência "6.8.1. TIPO 01 - Impressora PB A4 ..... O equipamento deve ser novo, lacrado na caixa e estar em linha de fabricação, possuindo as seguintes características técnicas ....." SIM, no termo de referência "6.8.2. TIPO 2 - Multifuncional PB A4 ..... O equipamento deve ser novo, lacrado na caixa e estar em linha de fabricação, possuindo as seguintes características técnicas ....." SIM, no termo de referência "6.8.3. TIPO 3 – Multifuncional Color A4 ..... O equipamento deve ser novo, lacrado na caixa e estar em linha de fabricação, possuindo as seguintes características técnicas....." SIM, no termo de referência "6.8.4. TIPO 4 – Scanners de Mesa A4 (5 unidades) ..... O equipamento deve ser novo, lacrado na caixa e estar em linha de fabricação, possuindo as seguintes características técnicas ....." SIM, no termo de referência "6.8.5. TIPO 5 – Impressoras Térmicas de Etiquetas ..... Equipamento para impressão térmica de etiquetas, o equipamento deve ser novo, lacrado na caixa e estar em linha de fabricação, possuindo as seguintes características técnicas....." SIM, no termo de referência "6.8.6. TIPO 6 – Impressoras de Cupom não fiscal ..... Equipamento para impressão térmica de cupom não fiscal, o equipamento deve ser novo, lacrado na caixa e estar em linha de fabricação, possuindo as seguintes características técnicas ....."

Questionamento 07 – Está correto o entendimento de que é vedado o aproveitamento, no novo contrato, de qualquer equipamento atualmente instalado nas unidades da Fundação, bem como de equipamentos usados,

recondicionados ou remanufaturados, ainda que o modelo atenda às especificações técnicas do Termo de Referência? SIM ou NÃO?

SIM, explicitado no questionamento 06 com citação dos itens do termo de referência.

Questionamento 08 – Está correto o entendimento de que o recebimento previsto no item 4.11.4 será condicionado à apresentação da relação de números de série dos equipamentos entregues, acompanhada de documento fiscal de aquisição dos equipamentos novos pela CONTRATADA, sendo recusado qualquer equipamento cujo número de série coincida com o do parque hoje instalado? SIM ou NÃO? SIM, explicitado no questionamento 06 com citação dos itens do termo de referência.

Questionamento 09 – A Administração retificará o Termo de Referência para exigir, nas multifuncionais dos Tipos 02 e 03, memória RAM mínima de 2 GB, padrão de fábrica, comprovada por catálogo ou especificação oficial do fabricante? SIM ou NÃO? NÃO, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONTRATANTE através de sua área técnica deve restringir os requisitos técnicos ao mínimo necessário para atingir o objetivo da licitação sem aumentar sua complexidade, o que pode acarretar questionamentos de favorecimento de marcas ou modelos.

Portanto será mantida a especificação genérica "• Processador/memória compatível com a velocidade mínima exigida" devendo a CONTRATADA garantir que tais itens tenha qualidade e disponibilidade suficientes para atender a velocidade de impressão solicitadas.

Questionamento 10 – A Administração retificará o Termo de Referência para exigir memória RAM mínima de 2 GB, padrão de fábrica, também nas impressoras do Tipo 01? SIM ou NÃO? Em caso negativo, requer-se que seja informado o valor mínimo objetivo de memória que será adotado para

esse tipo. NÃO, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONTRATANTE através de sua área técnica deve restringir os requisitos técnicos ao mínimo necessário para atingir o objetivo da licitação sem aumentar sua complexidade, o que pode acarrerar questionamentos de favorecimento de marcas ou modelos. Portanto será mantida a especificação genérica "• Processador/memória compatível com a velocidade mínima exigida" devendo a CONTRATADA garantir que tais itens tenha qualidade e disponibilidade suficientes para atender a velocidade de impressão solicitadas.

Questionamento 11 – Independentemente das respostas anteriores, está correto o entendimento de que a memória considerada na aceitação será a memória padrão de fábrica constante de catálogo oficial do modelo ofertado, não sendo admitida a mera declaração genérica de "compatibilidade" nem a consideração de expansões opcionais não incluídas na configuração ofertada? SIM ou NÃO?

SIM, considerando como explicado no Questionamento 06 que os equipamentos devem ser novos, lacrados na caixa e estarem em linha de fabricação, a memória e demais itens são padrões de fábrica.

Questionamento 12 – Está correto o entendimento de que prevalece a vedação dos itens 5.2.12, 6.6.3 e 6.6.4, sendo obrigatório o uso exclusivo de suprimentos originais, novos e de primeiro uso, e de que o tópico "A CONTRATADA optando por suprimentos remanufaturados..." dos itens 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3 será suprimido? SIM ou NÃO?

NÃO, considerando como explicado no Questionamento 06 que os equipamentos devem ser novos, lacrados na caixa e estarem em linha de fabricação, a memória e demais itens são padrões de fábrica. Portanto os suprimentos iniciais vindos em equipamento lacrado precisam sim serem originais

de fábrica o que ajuda a corroborar a condição de equipamento novo, lacrado e em linha de fabricação.

Caso a CONTRATADA opte por reposição de suprimentos compatíveis ou recondicionados ela concorda com as condições dispostas no Termo de Referência.

Questionamento 13 – Está correto o entendimento de que os rendimentos mínimos fixados nos itens 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3 referem-se ao rendimento declarado pelo fabricante para cada cartucho individual, conforme norma ISO/IEC aplicável, e de que é vedado o fornecimento, inclusive na instalação, de cartucho inicial ou de instalação com rendimento inferior ao mínimo exigido? SIM ou NÃO?

NÃO, os rendimentos declarados, consideram a reposição de suprimentos, como explicado no Questionamento 06, os equipamentos devem ser novos, lacrados na caixa e estarem em linha de fabricação o que obriga a aceitação do equipamento novo em suas condições padrões de fábrica, incluindo a duração do suprimento nele instalado na fábrica.

Questionamento 14 – Está correto o entendimento de que o toner/tinta reserva exigido no item 6.6.5 deve observar o mesmo rendimento mínimo do suprimento instalado e ser entregue junto com cada equipamento, mantendo-se permanentemente uma unidade reserva por equipamento ao longo de todo o contrato? SIM ou NÃO?

NÃO, como explicado no Questionamento 13, os rendimentos declarados são para reposição de suprimentos, já considerando que eventualmente um equipamento novo, lacrado na caixa e em linha de fabricação pode vir com suprimento original de menor capacidade. Portanto mantem-se a necessidade de suprimentos que cubram o ciclo mensal de produção, aceitando-se mais quantidade de suprimentos se o rendimento for menor ou

menor quantidade de suprimentos se o rendimento foi maior.

Questionamento 15 – A Administração retificará o Termo de Referência para exigir, nos Tipos 01 e 02, autonomia inicial mínima de 30.000 páginas monocromáticas a 5% de cobertura por equipamento, considerada a soma do suprimento instalado e do suprimento reserva do item 6.6.5, todos originais? SIM ou NÃO?

SIM, considera-se a soma do suprimento instalado mais suprimento reserva. Reserva não precisa ser originais necessariamente, desde que observadas as condições do Termo de Referência para suprimento não originais. "A CONTRATADA optando por suprimentos remanufaturados, aceita sem ônus a CONTRATANTE, solicitação de substituição de todo lote em uso e em estoque de tinta/toner, caso seja identificada pela CONTRATANTE durante o uso, falta de legibilidade das impressões ou falha de fixação da tinta/toner na impressão. A CONTRATADA nesse cenário também só poderá utilizar suprimentos remanufaturados se estes forem suportados pelos equipamentos e não comprometer a operação das unidades da CONTRATANTE."

Em relação aos questionamentos relativos ao Edital, os mesmos foram submetidos à Coordenação do **Setor de Editais e Contratos** da FHSL, vejamos:

O Anexo II é apenas um modelo de proposta, que por erro material as quantidades não foram alteradas;

Deverá ser utilizado o modelo retificado e já publicado no portal compras.gov.br como aviso;

Para fins de preenchimento da proposta de preços deverão ser observados os quantitativos informados do TR;

Referente ao questionamento 4 a proposta será julgada pelo menor preço global, sendo que os

valores unitários dos equipamentos devem ser preenchidos conforme o modelo enviado.

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 06 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 06/11/2026 16:46:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sebastião Valter de Oliveira Junior
Analista de Licitações e Contratos
Pregoeiro